DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
PORTARIA / DECRETO.....
AVISO/ EDITAL.....

DECRETO
DECRETO.....

PORTARIA / DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 046/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de Diretor de Departamento e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILSON PAIXÃO DE ALMEIDA,** CPF: 301.524.881-20, no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Manutenção de Poços Artesianos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 013/2023 de 08 de fevereiro de 2023 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 04 de abril de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 047/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre Nomeação de Oficial de Gabinete e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MEIRE SILVA ATAIDE PEREIRA,** CPF: 741.671.975-53, no cargo comissionado de Comissionado de Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 04 de abril de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 048/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre Nomeação de Diretor de Departamento e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VINICIUS CÂMARA ROCHA,** CPF: 064.676.495-08, no cargo comissionado de Diretor do Departamento de Compras e Contas a Pagar da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 090/2022 de 02 de dezembro 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em13 de abril de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 052/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre Exoneração a Pedido, de Servidora Efetiva do Quadro de Pessoal do Município de Cristópolis-Ba,* e *dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na da Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cristópolis, e demais legislações que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO, que a Servidora Pública Efetiva do quadro de pessoal, **LUZIA CUSTÓDIO MARQUES,** protocolou requerimento individual informando a desistência do cargo do quadro de pessoal que ocupava;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 84, VI da Lei Municipal n° 026/98, de 14 de setembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora efetiva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cristópolis, **LUZIA CUSTÓDIO MARQUES,** matrícula funcional n° 0113, cargo/função: Professor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 51 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 99 de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899 , correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS		
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total Geral:	**10.000,00**	**10.000,00**

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 12 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2023.

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO/ EDITAL

EDITAL DE LEILÃO 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS/BA

DATA: 18/04/2023 – HORA: 10:00H - LOCAL: WWW.KILDARELEILOES.COM.BR

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTOPOLIS/BA (VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS EM GERAL) LOTES DE VEÍCULOS: LOTE: 10 - SUCATA VW/NOVO GOL 1.0 - CHASSI 9BWAA05U4DP228065 - LANCE INICIAL: R$ 1.500,00; LOTE: 11 - SUCATA HONDA CG 125 - CHASSI 9C2JC4110CR570469 - LANCE INICIAL: R$ 50,00; LOTE: 12 - ONIBUS MPOLI/VOLARE V8L 4X4 - CHASSI 93PB58M1MEC053036 - LANCE INICIAL: R$ 15.000,00; LOTE: 13 - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - CHASSI 9BGJC7520JB212693 - LANCE INICIAL: R$ 15.000,00; LOTE: 14 - FIAT/UNO MILLE WAY ECON - CHASSI 9BD15844AC6605262 - LANCE INICIAL: R$ 4.000,00; LOTE: 15 - CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2.8 AD4 I - CHASSI 9BG156MH0DC458151 - LANCE INICIAL: R$ 15.000,00; LOTE: 16 - FIAT/STRADA WORKING CD - CHASSI 9BD27804MC7394658 - LANCE INICIAL: R$ 8.000,00; LOTE: 17 - FIAT/STRADA WORKING CD - CHASSI 9BD27804MC7512329 - LANCE INICIAL: R$ 6.000,00; LOTE: 18 - FORD/WILLIAM COURIER AMBULANCIA - CHASSI 9BFZC52P7AB893155 - LANCE INICIAL: R$ 3.000,00; LOTE: 19 - MOTO HONDA XLR 125 - CHASSI 9C2JD17102R022453 – LANCE INICIAL: 100,00, conforme exigências e especificações constantes do edital e seu anexo. **ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 17/04/2023 às 10:00h (horário local).** Na modalidade **exclusivamente online/ao vivo** pelo site www.KILDARELEILOES.com.br. Cadastre-se com antecedência mínima de 48h antes do leilão no site **www.KILDARELEILOES.com.br** e oferte seu lance online. **Embasamento legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações com a CPL, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS/BA à Tv Major Claro, 160 nesta cidade, telefone (77) 3618-1127, E-mail: secadmcristopolis@outlook.com e ainda com o Leiloeiro Público Oficial **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, Inscrito na Junta Comercial sob o nº 11/023537-1 pelo telefone (71) 99247-8696 e e-mail: **kildarel@kildareleiloes.com.br**

Lances Online, Fotos e Edital Completo - Site: www.KILDARELEILOES.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEILÃO Nº 001/2021
MODALIDADE
ONLINE/AO VIVO

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis, do MUNICÍPIO DE CRISTOPÓLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, com sede a Rua Major Claro, nº 160, centro, Cristópolis - BA, CEP: 47.950-000, por ordem do Senhor Prefeito, torna público, que fará realizar licitação pública, na MODALIDADE DE LEILÃO, no dia 18/04/2023**, às 10:00 horas**, no Exclusivamente online pelo site www.kildareleiloes.com.br, destinado à alienação de Bens Móveis, no estadoem que se encontram. A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e nº 9.648, de 27.05.99,devendo os interessados obter informações ao Leiloeiro Oficial o Sr. JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, 11/023537-1, telefone: 71 99247-8696, pelo site www.kildareleiloes.com.br. e ainda no escritório na R Bombeiro Eliezer de Alexandrino, 107, F/04, Boca do Rio, Salvador-Ba, Cep- 41.710-790

1. DO OBJETO

1.1. A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornado antieconômicos e inservíveis para o Município, de propriedade deste, se tornado onerosos aos cofres públicos municipais, com as suas permanências, previamente avaliados com a fixação dos preços mínimos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, comprovando o estado de conservação em que se encontram os referidos bens, conforme consta nos autos do Processo Licitatório e discriminado no ANEXO I.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO.

2.1. A alienação realizar-se-á exclusivamente online ao vivo no site do leiloeiro, com início das disputas dos lances no dia 31/03/2023 a partir das 10:00 horas e encerramento dos lances no dia 18/04/2023 a partir das 10:00 horas.

2.2. Local do Leilão: Site do Leiloeiro: www.kildareleiloes.com.br.

3. EXAME DOS BENS

3.1. Os bens móveis, veículos automotores, máquinas, sucatas e equipamentos, objetos do leilão encontram- se nos endereços citados abaixo, nesta cidade, e poderão ser examinados entre os dias 10/04/2023 a 14/04/2023, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00, no local descrito no sub-item 3.1.

Localização dos veículos:
Garagem municipal, situado a 2ª Tv São José, s/n, Centro (Rua do Cemitério Municipal).

Localização das sucatas de bens móveis:
Galpão na 7ª Tv São José, Centro (Esquina ao lado do Colégio Estadual de Cristópolis)

Localização Lavadora Industrial:
Hospital Municipal, Br 242, Bairro Vila Baiana

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1. Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativado DNRC nº 113/2010 e Resolução CONTRAN n.º 623/2016.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

5.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas para fins fiscais e pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda, excluídos os menores de 18 anos não emancipados. As Pessoas Físicas deverão realizar o up load dos seguintes documentos no momento do cadastro no site do leiloeiro: a) RG e CPF ou CNH; b) Comprovante de nedereço Atualizado; c) Selfie segurando o documento de identidade ou CNH. As Pessoas Jurídicas deverão realizar o up load dos seguintes documentos no momento do cadastro no site do leiloeiro: a) Cartao de CNPJ; b) Contrato Social e última alteração ou documento equivalente; c) Comprvante de endereço atualizado; d) RG e CPF ou CNH do(s) sócio(s) administrador(es); e e) Selfie do Responsável pela empresa segurando o documento de identificação ou CNH.

5.2. Somente empresas do ramo de desmonte, devidamente credenciada no DETRAN da sua sede/instalações, poderão adquirir sucatas aproveitáveis (Dados analisados pelo DETRAN para credenciamento - Objeto Social "Desmanche de veículos..." e Código CNAE 4530-7/04 ou 4530-7/04 + 4541-2/07), conforme determina a Lei Federal nº 12.977/2014.

5.3. Os dirigentes e servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de CRISTOPÓLIS/BA não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objetodeste Leilão, conforme o disposto no art.9º, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93.

6. DOS LANCES

6.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo na modalidade ONLINE, os lances são realizados de forma online, por meio de acesso identificado, no site do leiloeiro após a data e horário estabelecidos no item 2.1.

6.2. O interessado deve efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, indicado no item 2.2, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de Login e senha, os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste edital.

6.3. Os lances oferecidos ONLINE não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

6.4. A participação no leilão implicará na apresentação dos documentos listados no item 5.1 essenciais para a participação no leilão, que deverão ser enviados preeviamente no momento do cadastrado junto ao site.

6.5. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, na forma prevista no item 5.1 implicará na impossibilidade de ofertar lances até a sua devida regularização.

6.6. Os lances mínimos indicados no Anexo I foram estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis.Só serão admitidos lances de valor igual ou superior ao indicado para cada lote de bens móveis.

7. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Todos os Pagamentos serão efetuados diretamente ao leiloeiro, sendo:

7.1.1 - O valor da arrematação, no ato do Leilão. Os arrematantes receberão e-mail imediatamente após a arrematação com orientação para o pagamento via **PIX, TRANSFERÊNCIA ou TED**, para a efetuar os pagamentos devidos.

7.1.2 - Ficará a cargo do Arrematante o montante 5,00 % (Cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, no ato da arrematação, bem como, percentual igual referente as despesas havidas com o leilão. Os arrematantes receberão e-mail com o boleto para pagamento imediatamente após a arrematação, ficando a Prefeitura de

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

CRISTOPÓLIS/BA isenta de qualquer pagamento.

7.2. O preço de arrematação será o lance mais alto, observado o preço mínimo estabelecido, para o qual o sistema fechará a venda, após recebidas todas as propostas de todos os interessados durante o encerramento do Leilão.

7.3. O não pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro no prazo fixado neste edital acarretará as penalidades legais além de multa de 30% sobre o valor da arrematação em favor do Comitente e mais os valores devidos ao leiloeiro.

7.4. Havendo incidência de quaisquer impostos e/ou taxas sobre os bens o pagamento será de responsabilidade do arrematante.

7.5. No caso de desistência por parte do arrematante, será devido o pagamento da multa de 30% e o valor pago a título de comissão do leiloeiro, tais valores não serão devolvidos. A desistência acarretará, também, a perda do direito sobre o bem arrematado, podendo a comitente vendedora dar ao lote o destino que melhor lhe convier.

7.6. A comissão do leiloeiro será devida a partir da arrematação e independemente do pagamento parcial ou não pagamento do lance, ou de desistência da compra, e poderá ser exigida, inclusive judicialmente, pelos meios de cobrança previstos na legislação de regência, sem prejuízo de denúncia criminal e execução judicial contra o arrematante.

7.7. Realizado o pagamento total do(s) lote(s) arrematado(s), o arrematante poderá agendar e posteriormente retirar os bens diretamente com o comitente, no ato da retirada dos bens receberá a nota de arrematação.

8. LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

8.1. A liberação dos bens e a entrega da Nota de Arrematação será efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis deste Município, a partir do dia 24/04/2023.

8.2. O MUNICÍPIO DE CRISTOPÓLIS/BA, não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transportes.

8.3. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

8.4. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao MUNICÍPIO DE CRISTOPÓLIS/BA, após a concretização da alienação.

8.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículos(s) até a posse definitiva do licitante. Da mesma forma não será possível solicitar a alteração dos dados do arrematante após a arrematação, a Nota de Arrematação será emitida em nome do arrematante cadastrado no sistema e que ofertou os lances logado com seu login e senha.

8.6. Os bens leiloados e arrematados deverão ser retirados entre os dias 24/04/2023 a 05/05/2023, exceto dias de sabado, domindo e feriados. Findo este prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, até o máximo de 20 (vinte) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

9. DA ATA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Será lavrada ata circunstanciada de tudo que ocorrer no Leilão, devendo ser obrigatoriamente

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

assinada pelo Leiloeiro com certificação digital.

9.2. Encerrada a sessão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de 5 (Cinco) dias úteis a prestação de contas e relatório final do leilão. A receita proveniente da alienação dos bens móveis será constituída pelos valores arrecadados com a venda dos diversos lotes, não se admitindo nenhum desconto. O repasse deste valor deverá ser realizado diretamente para conta corrente do Município de CRISTOPÓLIS/BA a ser designada pela Secretária de Administração.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita ao licitante a multa de 20% sobre o valor da arrematação e às seguintes penalidades indicadas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 dejunho de 1993. 1) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e 2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas no subitem 10.1 são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3. O MUNICÍPIO DE CRISTOPÓLIS/BA se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar do leilão qualquer lote antes, durante e após o leilão, caso seja constatada alguma irregularidade.

10.4. Os bens mencionados no Anexo I serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se ter sido previamente examinados e conhecidos pelos licitantes, por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

10.5. Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

10.6. Cabem aos arrematantes todas as despesas sobre a retirada dos bens nos depósitos, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas, encargos, remarcação de chassi e motor, transportes, remoção, montagem e desmontagem e outros que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes e outras despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.

10.7. O Arrematante declara para todos os fins de direito que tem pleno conhecimento que o Leiloeiro é apenas um intermediador da venda e não poderá responder por quaisquer vícios ocultos ou não, nem sobre a qualidade dos bens entregues, nem tão pouco por eventuais necessidades de baixas de gravames e/ou restrições que pesem sobre o veículos, tendo em vista que os bens são de propriedade do comitente e apenas este tem condições de solucionartais pendências.

10.8. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

Certificação Digital: XUULJOD9-DYYZIXBG-JWAPVHZM-KQUBN4CV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

CRISTOPÓLIS/BA, 23 DE MARCO DE 2023.

SHEILA ALVES DE SOUZA MACEDO
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens

JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES
Leiloeiro Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

LOTE	MATERIAIS A ALIENAR	AVALIAÇÃO	DÉBITOS DETRAN
1	SUCATAS DE CARTEIRAS ESCOLARES COMPOSTA DE CADEIRAS PLASTICAS BRANCAS, CADEIRAS COM ESTOFADO GIRATORIAS E FIXAS, CADEIRAS INFANTIS, CONJ DE CADEIRA E MESA CONJ ALUNO E BANCO 03 LUGARES COM ESTOFADOS, CADEIRAS PLASTICAS, CADEIRAS GIRATORIAS, ESCADAS, VARIOS MODELOS DE MESA, RACK INFORMATICA E ETC	R$ 200,00	-
2	SUCATAS DE INFORMATICA COMPOSTA DE CPU - MONITOR - MOUSE - ESTABILIZADOR - TECLADO - IMPRESSORAS - ROTEADORES - NOBREAKS - NOTEBOOKS - PROJETORES - MAQUINAS COPIADORAS	R$ 200,00	-
3	SUCATAS DE REFRIGERACAO COMPOSTA DE AR CONDICINADOS - BEBEDOUROS -GELADEIRAS	R$ 200,00	-
4	SUCATAS ELETRO ELETRONICO DE COMPOSTA DE FOGOES INDUSTRAIS, FOGÃO CONVENCIONAL, APARELHO DE SOM, TELEVISORES, VENTILADORES, TELEFONES, FORNO ELETRICO, LAVADORAS, VIDEO CASSTES LIQUIDIFICADORES E ETC	R$ 200,00	-
5	SUCATAS MOBILIARIOS COMPOSTA DE ARMARIOS DE MADEIRA, DE ACO, ARQUIVOS E ESTANTE DE AÇO, CAMAS	R$ 100,00	-
6	SUCATA HOSPITALAR COMPOSTA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO, AUTO CLAVES- COMPRESSORES- MACA CLÍNICA, BIOMBOS - SUPORTE PARA SORO- MICROSCÓPIO- CADEIRA ODONTOLÓGICA E ETC.	R$ 200,00	-
7	SUCATA DE BOMBAS D'ÁGUA	R$ 200,00	-
8	SUCATAS DE MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL	R$ 200,00	-
9	LAVADORA HORIZONTAL HOSPITALAR 35 KG	R$ 1.000,00	-
10	SUCATA VW/NOVO GOL 1.0	R$ 1.500,00	R$ 586,94
11	SUCATA HONDA CG 125 FAN KS	R$ 50,00	-
12	ONIBUS (MICRO) COMPLETO MPOLI/VOLARE V8L 4X4 26 PASSAGEIROS	R$ 15.000,00	-
13	CHEV/SPIM 7 LUGARES	R$ 15.000,00	R$ 130,16
14	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	R$ 4.000,00	-
15	CHEV/TRAIBLAZER LTZ 2.8 DIESEL	R$ 15.000,00	R$ 390,48
16	FIAT/STRADA WORKING CD	R$ 8.000,00	R$ 325,39
17	FIAT/STRADA WORKING CD	R$ 6.000,00	R$ 3.118,36
18	FORD/WILLIAM COURIER AMBULANCIA	R$ 3.000,00	-
19	MOTO HONDA XLR 125	R$ 100,00	-
20	TRATOR JON DEERE 5403 4X4 VALMET	R$ 25.000,00	-
21	TANQUE PIPA C/ REBOQUE 8.000LTS	R$ 500,00	-
TOTAL		R$ 95.600,00	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 053/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre vacância de cargo público municipal por aposentadoria na forma do artigo 84, VI da Lei Municipal n° 026/98 de 14 de setembro de 1998, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no artigo 84, inciso VI da Lei Municipal n° 026/98, e,

CONSIDERANDO, que foi instaurado processo administrativo disciplinar visando a apuração de aposentadoria e vacância do cargo público, ocupado pela servidora, **Ivonilde Maria de Jesus Silva, matrícula n° 0632**, cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada no Distrito de Mata do Cedro, Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO, que foi ofertado a servidora o contraditório e a ampla defesa, respeitando assim o devido processo legal que está insculpido no artigo 5°, LIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que houve rompimento do vínculo empregatício da servidora como decorrência da aposentadoria espontânea, nos termos do § 14 do art. 37 da CF, assim, impõe o afastamento imediato da servidora de suas atividades, haja vista que a formação de um novo enlace contratual dependeria de aprovação prévia em outro certame público;

CONSIDERANDO, que inexiste o direito adquirido ao regime jurídico no que concerne ao direito à manutenção do vínculo após concessão da aposentadoria voluntária, uma vez que decorre do próprio regime jurídico anterior que não previa constitucionalmente a necessidade de rompimento do vínculo.

CONSIDERANDO, finalmente que, não há afronta ao direito adquirido, o rompimento do vínculo com a Administração no caso de servidores que já haviam preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário anteriormente à vigência da EC nº 103/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica na forma autorizada pelo artigo 84, VI da Lei Municipal n° 026/98, de 14 de setembro de 1998, declarado vago o cargo ocupado pela servidora pública municipal, ora aposentada, conforme processo administrativo de número 002/2022, ficando desde já exonerada, a servidora, **Ivonilde Maria de Jesus Silva, matrícula n° 0632**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 2 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 13 de abril de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL